



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf204a28ea6e7c65c5b423d43577c4e1eK12528**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

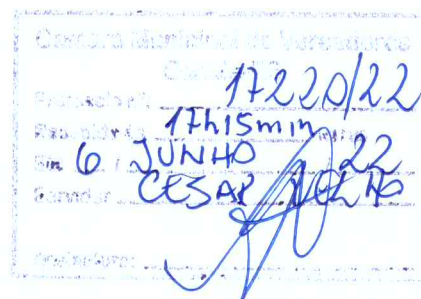
Enviada por: **53**
poderexecutivo

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI.**

Data de Envio:
06/06/2022 16:56:40

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 123-78/2022.

Canela, 06 de junho de 2022.

À
EXMA. SENHORA
EMÍLIA GUEDES FULCHER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 053/2022.

13 06 22
Jefferson

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 053/2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI."*

A presente matéria tem por finalidade conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para custeio parcial da Formatura do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD que ocorrerá em meados de julho, necessitando desta forma, a maior urgência e brevidade nos trâmites do repasse.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) tem por base o projeto Drug Abuse Resistance Education (D.A.R.E.), que foi desenvolvido na cidade de Los Angeles, Califórnia/EUA, em 1983, por um grupo composto por psicólogos, psiquiatras, policiais e pedagogos, sendo aplicado, então, pelo Departamento de Polícia de Los Angeles, em parceria com o Distrito Unificado Escola daquela cidade, obtendo grande sucesso e aceitação, o que fez com que rapidamente se estendesse para todos os Estados norte-americanos e para diversos países.

Consiste num esforço cooperativo entre a Polícia Militar, a Escola e a Família, e se destina a evitar que crianças e adolescentes em fase escolar iniciem o uso abusivo das diversas drogas em nosso meio, despertando-lhes a consciência para este problema e também para a questão da violência.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, **sob o regime de urgência.**

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para prover as despesas originadas pela aplicação desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, PLANEJAMENTO E GESTÃO
02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
0127 – (F) PROGRAMA DE FOMENTO À SEGURANÇA PÚBLICA
3766 – FOMENTO AOS PROJETOS DESTINADOS À MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CANELA
3.3.50.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES (17647/8) Rec. 1

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

04

Parecer Nº: 63

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 53 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

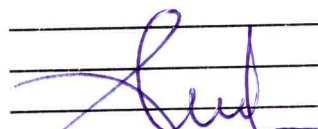
DATA DE ENTRADA: 6/6/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (X)

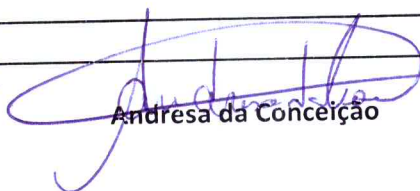
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

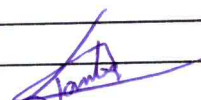
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velinho Pinto
PRESIDENTE


Andresa da Conceição


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

05

PARECER JURÍDICO Nº 63/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 53/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI.”

Senhores Vereadores,

Observa-se que com o advento do marco regulatório da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, restou possível alinhar que diversos são os instrumentos que a administração poderá firmar com entidades, conforme cada caso.

No caso da Lei nº 13.019, de 2014¹, tem-se: Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação.

Para a parceria se efetivar nos termos dessa Lei devem restar preenchidos diversos requisitos, dentre eles o do art. 5º Lei nº 13.019, de 2014, que cuida do objeto, sendo preciso que se demonstre o referido ganho social, bem como o enquadramento da entidade, e ser comprovada a mútua cooperação e todos os critérios exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014.

Dito isso, dentre os aspectos relevantes a destacar, além de os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, precisarem restar atendidos, tem-se a necessidade da elaboração de plano de trabalho adequado (que não precisa fazer parte da lei autorizativa), no âmbito do Poder Executivo e atendimento aos critérios na LDO, e lei específica/autorizativa, conforme art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como impacto orçamentário e financeiro, se ultrapassar de dois exercícios. Aliás, verifica-se aqui que a exigência de lei autorizativa não decorre da Lei nº 13.019, de 2014, mas do art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

¹ Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

8



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

06

Diante do exposto, sendo estas as considerações, a proposição atende aos critérios de admissibilidade, estando viável do ponto de vista jurídico e técnico, podendo seguir os demais trâmites regimentais até a deliberação em plenário.

Fabiano de Abreu Faes
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 63

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 53 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 6/6/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (+)

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Parecer favorável da COFT e Apto para votação

[Signature]
Merlim Jone

[Signature]
Roberto Grulke

[Signature]
Paulo Nestor Tomasini

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

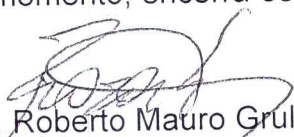
ATA ORDINÁRIA 15/2022

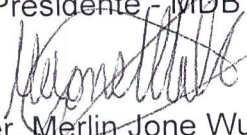
Ao nono dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Roberto Mauro Grulke, Ver. Merlin Jone Wulf e o Ver. Paulo Nestor Tomasini, na condição de membros da COFT, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 37/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel público."* Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo acostado, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 41/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 3.934, de 06 de setembro de 2017, que 'Institui o Programa Canela do Futuro e dá outras providências.'"* Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 53/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Mobilização Comunitária de Combate à Violência – MOCOVI."* Que após lido, debatido e analisados os pontos do presente projeto, bem como análise do parecer jurídico opinativo, os membros da comissão, por unanimidade, submetem o presente projeto de lei ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Roberto Mauro Grulke
Presidente - MDB


Ver. Merlin Jone Wulf
Membro - PDT

Ver. Paulo Nestor Tomasini
Membro - PSDB

solicitam que o Secretário da Fazenda, e Desenvolvimento Econômico, Sr. Luciano Melo para que o mesmo esclareça algumas dúvidas dos membros desta comissão.

PLO 52/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Cria gratificação aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais quando em desempenho de atividades permanentemente nas cozinhas das escolas municipais."* Com a seguinte justificativa: *"O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação de gratificação aos ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais quando em desempenho permanente das suas atribuições nas cozinhas das escolas da rede municipal. A gratificação em questão representa o equivalente a 30%, apurado sobre o menor vencimento básico do Município, ficando vedada acumulação da gratificação com o pagamento de adicional de insalubridade, de periculosidade ou qualquer outro que tenha o mesmo fato gerador, bem como não incorporando aos vencimentos. Ainda, o pagamento da gratificação cessará nos períodos de férias, de gozo de prêmio assiduidade, bem como nas licenças superiores a 15 dias de afastamento. Atualmente, o quadro do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais é composto por 68 (sessenta e oito) servidoras, sendo 46 (quarenta e seis) na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, 10 (dez) na Secretaria Municipal de Saúde e 12 (doze) nas demais Secretarias. Para receber a gratificação, deverá haver ato administrativo formal de designação do servidor para o desempenho das atividades permanentemente nas cozinhas das escolas, sendo, ainda, necessária a realização de curso de boas práticas na manipulação de alimentos ou similar. Importante salientar que por se tratar de gratificação concedida exclusivamente àqueles que desempenham as atividades permanentemente nas cozinhas das escolas, foi dada a opção a todos os ocupantes do cargo de solicitar, caso assim desejem, a sua designação para a função, ainda que lotados, atualmente, em outra Secretaria. A criação da gratificação foi amplamente discutida entre a Administração e o Sindicato dos Servidores Municipais, que manifestou sua concordância. Além disso, os servidores ocupantes do cargo tiveram ciência sobre o encaminhamento do presente Projeto de Lei em reunião realizada com a presença da Presidente do Sindicato, no dia 20/05/2022. Em relação a impacto orçamentário e financeiro, a compensação se dará através do laudo atual sobre atividades insalubres e perigosas, emitido pela empresa Evolve Serviços Ltda., a qual presta serviços sob o Contrato nº 101/2020, que cessou o pagamento de adicional de insalubridade em grau médio (20%) a Auxiliares de Serviços Gerais, exceto para as ocupantes do referido cargo lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, ou na limpeza de banheiros públicos de praças e parques. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: "Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado", e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência."* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, que seja encaminhado a orientação jurídica da assessoria desta Casa de Leis para que o executivo se manifeste acerca do mesmo.